



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 2

De 3 de abril de 2019.

“Altera o ‘caput’ do art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar majora a alíquota da contribuição previdenciária do Município de Orlandia devida ao ORLANDIAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia, para atender a apontamento feito na avaliação atuarial referente à data-base de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. O “caput” do art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 98. A contribuição do Município é obrigatória e corresponderá a 13,56% do valor total da remuneração de contribuição mensal dos segurados ativos.

.....”

Art. 2º. Da nova alíquota de contribuição, conforme redação dada pelo artigo 2º desta lei ao art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, 12,30% referem-se ao custeio previdenciário e 1,26% ao custeio de despesas administrativas.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês imediatamente posterior à data de sua publicação.

Orlandia, 3 de abril de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 3 de abril de 2019, que altera o 'caput' do art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 3 de abril de 2019, que altera o 'caput' do art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

A contribuição do município sobre a folha de pagamento é uma das principais fontes de custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais Efetivos, estando prevista no art. 40 da Constituição Federal, e nos artigos 96, I, e 98 da Lei Complementar nº 3.480/2006. Atualmente, corresponde a 12,26%, calculados sobre o valor global da folha de remuneração mensal dos segurados ativos.

Ocorre que, como medida destinada a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial para cobertura dos benefícios previdenciários, observados, inclusive, aqueles que serão, ao longo do tempo, concedidos aos servidores que hoje se encontram em atividade e seus dependentes, desenvolve cada um dos regimes previdenciários próprios um trabalho chamado "cálculo atuarial".

Trata-se, inclusive, de instrumento cuja adoção é obrigatória, por imposição do Ministério da Previdência Social, com periodicidade anual.

De tal modo, ano a ano é reavaliada a saúde financeira e atuarial de cada ente, com clara e elogiável finalidade de garantir a percepção de benefícios previdenciários por todos os que têm e também aqueles que virão a ter tal direito.

Em nosso particular caso, o atual cálculo atuarial apontou déficit, o que impõe a necessidade de elaboração de plano para sua cobertura, onde se preveja a forma de sua equalização.

Atento a tal fato, o Executivo envia o presente Projeto de Lei Complementar, com o que absorve totalmente tal déficit. Observado o cenário atual, bastará a majoração da alíquota de sua contribuição dos atuais 12,26% para 13,56%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

A contribuição dos servidores, que hoje é de 11% (onze por cento) sobre sua remuneração de contribuição – art. 99, I, da Lei Complementar nº 3.480/06, não será alterada.

Contando com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MAX LEONARDO DEFINE NETO

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA